



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 250201/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.240101 – CMNEP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. CMNEP.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A
EMPRESA **CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA**, CNPJ Nº
06.137.872/0001-82.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000, inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida 13 de maio, 460 – CENTRO, Nova Esperança do Piriá, CEP 68618-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.137.872/0001-82 e Inscrição Estadual nº 15.236.347-5.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Elvys Ley Castro Lima, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 745.753.762-72 e Cédula de Identidade RG 3579982 SSP/PA, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá e a CONTRATADA o Sr. ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, brasileiro, CPF 569.827.472-04, RG 2854218 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 60, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Processo Administrativo Nº 2019.240101; Pregão Presencial nº 001/2019-PP**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato **LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade o produto ofertado

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

V. Substituir o veículo de imediato, caso este venha a ter problemas mecânicos ou outros que dificultem o seu deslocamento, por mais que 05 (cinco) dias.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Os veículos automotores deveram ter no máximo 06 anos de uso.

V. A contratada deverá receber os veículos descrito em perfeitas condições de uso.

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3. São obrigações de a CONTRATANTE executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

I A CONTRATANTE dará manutenções preventivas em todos os veículos sempre que necessário;

II A CONTRATANTE dará Manutenção obrigatoriamente, nas trocas de óleo de motor, de cambio, de fluido de freios, fluido aditivo de radiador, pastilha de freios, correia de alternador e de distribuição, filtro de óleo, combustíveis, amortecedores dianteiros e traseiros, balanceamento, alinhamento, e outros necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

III A CONTRATANTE se responsabilizara por todas as lavagens dos veículos, quanto for necessário.

2.4. São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre o reembolso de multas:

I A contratante devera efetuar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsitos por ela cometidas na condução dos veículos locados;

II A contratada devera encaminhar a contratante, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento da notificação, as notificações emitidos pelos órgãos de transito, de modo a resguardar o direito, por partes dos condutores, de interpor recursos ou assumir a obrigação da multa;

III Nos casos que a contratante não for notificada, dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizara integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Nova Esperança de Nova Esperança do Piriá.

3.3. Planilha do Objeto Fornecido:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	UND	QUANT	MARCA/ TIPO	VALOR DIÁRIO UNITARIO	VALOR MENSAL 30 DIAS TOTAL
01	Locação Mensal Veiculo tipo passeio Hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar-condicionado, direção hidráulica c/ trava elétrica capacidade para 5 passageiros, 4(quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 6 anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMNP.	C	UND	02			

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 70.000 (Setenta e sete mil reais), fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com CNDT

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

5.2.3 - Em caso de redução dos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2019

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 25 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança Do Piriá-PA, 25 de fevereiro de 2019.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA, CNPJ Nº 06.137.872/0001-82
ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA
CPF 569.827.472-04
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____.

_____ CPF: _____.